

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA À FENABAN, PARA A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -
01.09.2007 a 31.08.2008**

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL / AUMENTO REAL – As Empresas de crédito reajustarão os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticadas em 31 de agosto de 2007, pela variação do índice do INPC de setembro/2006 a agosto/2007, acrescido do PIB projetado para 2007, a partir de 1º de setembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO – Durante a vigência desta convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - As Empresas de crédito efetuarão o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração base daquele mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUTO – Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido ou designado para a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As Empresas de crédito descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, as seguintes despesas:

a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de empregados em Empresas de crédito;

b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por empregados em Empresas de crédito. Na data do desconto, as Empresas de crédito enviarão a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês;

c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito,

de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,

d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por empregados em Empresas de crédito, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das qual a Empresa seja mantenedora, ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor das entidades, serão repassados as mesmas, nas datas dos respectivos descontos, sob pena de multa a ser paga pelas Empresas de crédito no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, as Empresas de crédito pagarão a cada empregado, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais), por ano trabalhado, reajustado a partir de 1º de setembro de 2007 na forma prevista na Cláusula 1ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º. Independentemente do número de horas extras prestadas, ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados, observada a regulamentação interna;

§ 2º. O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais recebidas em cada mês;

§ 3º. As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

§ 4º. As horas extraordinárias prestadas por todos os Bancários, Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além da jornada normal de 6 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%; e,

§ 5º. As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As Empresas de Crédito pagarão adicional de insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em locais insalubres.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as Empresas de crédito fornecerão aos empregados que tenham exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

§ 2º. O recebimento pelo empregado do Adicional previsto na legislação não desobriga as Empresas de crédito de buscarem soluções para as causas geradoras da insalubridade.

§ 3º. As Empresas de crédito garantem às empregadas gestantes que trabalhem em locais insalubres o direito de serem deslocadas – sem prejuízo da suas remunerações – para outras dependências ou funções não insalubres, tão logo notificados da gravidez, podendo retornar às dependências ou funções de origem após 06 (seis) meses do término das licenças-maternidade.

§ 4º. Os exames periódicos de saúde dos empregados que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontra submetidos.

§ 5º. Os empregados que manuseiam numerário, passarão a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – As Empresas de crédito pagarão Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados. O pagamento será efetuado no mês da prestação dos serviços e de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as Empresas de crédito fornecerão aos empregados que tenha exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

§ 2º. O recebimento, pelos empregados, do adicional previsto na legislação, não desobriga as Empresas de crédito de buscarem soluções para as causas geradoras da periculosidade.

§ 3º. Considera-se como perigoso o trabalho dos empregados, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos das Empresas de crédito.

CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÕES – As Empresas de crédito pagarão, de forma destacada, as seguintes gratificações aos empregados, na vigência da presente Convenção:

a) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – Com exceção dos auxiliares e caixas, será pago a todo empregado uma Gratificação de Função, levando-se em consideração a responsabilidade do cargo, a qual nunca será inferior a 70% (setenta por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do Anuênio – Adicional por Tempo de Serviço e das demais verbas de natureza salarial fixa, já reajustadas na forma da cláusula 1ª supra, respeitados os critérios mais vantajosos.

b) GRATIFICAÇÃO DE CAIXA – Aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, a função de Caixa, inclusive aos empregados lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do Anuênio – Adicional por Tempo de Serviço e das demais verbas de natureza salarial fixa, já reajustado na forma da cláusula 1ª supra, a título de Gratificação de Caixa, para os Encarregados/Supervisor de Retaguarda de Caixas e Tesoureiro, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. A presente disposição compreende, também, os Caixas encarregados de recebimento de pedágio;

§ 2º. Aos empregados detentores de funções Gerenciais, Administrativas, Assistente de Gerente, Gerente de atendimento e Gerente Administrativo que executem função acumulada de caixa, tesoureiro ou supervisor de retaguarda será acrescido e pago de forma destacada, os mesmos valores do “caput”, como Gratificação de Caixa.

c) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL – As Empresas de crédito pagarão a todos os seus empregados, gratificação de três Remunerações Brutas, sendo 50% paga no mês de dezembro e 50% no mês de junho.

d) GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS – Aos exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas e Digitadores, será pago, no mínimo, a importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - As Empresas de crédito concederão aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) à razão de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, mediante crédito em conta corrente ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

§ 1º. O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido e antecipado mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22

(vinte e dois) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º. O empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, bem como as empregadas afastadas por licença maternidade, terão garantidos o benefício, enquanto durar afastamento.

§ 3º. As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação adicionais, a título de Bonificação Natalina.

§ 4º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - As Empresas de crédito concederão aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), junto com o crédito do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior:

§ 1º. O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às empregados que se encontrem em gozo de licença maternidade/paternidade.

§ 2º. O empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, bem como as empregadas afastadas por licença maternidade, terão garantidos o benefício, enquanto durar afastamento.

§ 3º. As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), a título de Bonificação Natalina.

§ 4º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ – As Empresas de crédito pagarão aos seus empregadas (os), o valor mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 10 (dez) anos.

§ 1º. O benefício de que trata o “*Caput*” será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade / paternidade ou acidente de trabalho.

§ 2º. Os empregados poderão optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 10 (dez) anos em creches, escolas primárias ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de

empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pela Empresa na data da entrega do recibo de despesa.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS/DEFICIENTES FÍSICOS e PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – As Empresas de crédito estenderão o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos empregados com filhos ou dependentes “excepcionais”, “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes” e/ou “portadores de necessidades especiais”, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º. Além do auxílio de que trata o “*Caput*” desta cláusula, as empresas reembolsarão as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo plano / programa de saúde conveniada e que sejam necessárias e comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados, responsáveis legais. As empresas garantirão a assistência referida acima aos empregados responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários.

§ 2º. As Empresas de crédito garantirão a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As Empresas de crédito pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados nas Empresas de Crédito (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei no 1.422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito que já concedem o benefício quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL - As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a 2 (duas) remunerações básicas, no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito à empresa. No caso de falecimento do próprio empregado(a), este auxílio, será concedido quem comprovar o pagamento das despesas do funeral.

CLÁUSULA 18 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, as Empresas de crédito pagarão aos seus empregados que trabalharem nas sessões de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas.

§ 2º. Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

§ 3º. O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho.

§ 4º. A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte.

§ 5º. O fornecimento de condução pelas Empresas de crédito não poderá substituir a verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 19 - VALE TRANSPORTE - As Empresas de crédito concederão o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do empregado, que deverá comunicar, por escrito, à Empresa, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo os vales transporte correspondentes.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - O empregado estudante terá abonada suas faltas ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola;
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS - Ficam ampliadas às ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, conforme relacionado a seguir, respeitados os critérios mais vantajosos:

I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança;

IV - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

V - 02 (dois) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

VI - 05 (cinco) dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos;

VII - 01 (um) dia útil, para alistamento eleitoral ou transferência de título;

VIII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado for convocado para depoimento em juízo ou em inquérito policial ou judicial;

§ 1º. Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

§ 2º. Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

§ 3º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade;

b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) doença: Por 36 (trinta e seis) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;

d) acidente: Por 36 (trinta e seis) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente;

- e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social e, para os homens que tiverem 28 (vinte e oito) anos comprovados de atividade profissional e, para as mulheres que tiverem 23 (vinte e três) anos comprovados de atividade profissional.
- f) Pai: durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;
- g) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica;
- h) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (hum) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- i) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,
- j) Delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do Artigo 543 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pela empresa, e/ou pela trabalhadora, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da, aliena “a”.

CLÁUSULA 23 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO - Manifestando-se o empregado, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos quarto e quinto, não poderá opor-se as Empresas de Crédito, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

CLÁUSULA 24 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida ao empregado, até a data do retorno ou da aposentadoria, aos afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A Empresa arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, por ela mantido, em favor de todos os empregados.

§ 1º. O benefício de que trata o “caput” deverá abranger também os empregados desligados para aposentadoria.

§ 2º. A Empresa adotará as providências necessárias para expedição de cópia de apólice para todos os aposentados, objetivando maior transparência.

§ 3º. A Empresa adotará todas as providências ao seu alcance para evitar a troca de seguradora E/ou de apólice.

CLÁUSULA 26 - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a empregado(a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, as Empresas de crédito pagarão indenização ao empregado(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária / permanente, ou trauma, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Enquanto o empregado(a) estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “Caput”, sem definição quanto à invalidez permanente, as Empresa de Crédito complementarão o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não, à empresa.

§ 2º. A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério de cada empresa.

§ 3º. No caso de assalto a qualquer dependência do Banco, todo o empregado presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pelas Empresa de Crédito, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e respectiva Federação.

§ 4º. As Empresas de Crédito examinarão as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

§ 5º. As Empresas de Crédito assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no “Caput”, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por empregados, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado.

§ 6º. As Empresas de Crédito se comprometem a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

§ 7º. As Empresas de crédito assegurarão pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, aos empregados e/ou seus dependentes, vítimas de assalto, ataque ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

§ 8º. Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas.

§ 9º. Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento.

CLÁUSULA 27 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados das Empresas de crédito, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

CLÁUSULA 28 – UNIFORME – As Empresas de crédito fornecerão, gratuitamente, a cada empregado, no mínimo 02 (dois) trajas completos por semestre, quando seu uso for previamente permitido ou obrigatório.

CLÁUSULA 29 - INTERVALO PARA DESCANSO - Todos os empregados que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, *call-center* e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, bem como os empregados do auto-atendimento, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito darão continuidade e aperfeiçoarão a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA 30 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Mediante solicitação da entidade sindical interessada, as empresas integrantes da categoria econômica, localizadas na base territorial das entidades sindicais convenientes, darão frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa, sem prejuízo de salário e, do tempo de serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, a seus empregados que estejam exercendo cargos de direção e representação sindical.

§ 1º. Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, será de exclusiva responsabilidade do empregado, a designação de suas férias, mediante comunicação à Empresa para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

§ 2º. QUANTO ÀS LIBERAÇÕES - Quanto às liberações, respeitadas as condições pré-existentis mais vantajosas, serão observados os seguintes parâmetros:

Até 500 empregados.....04 Dirig. Sind.
Liberados

De 501 a 1000 empregados.....06 Dirig. Sind.
Liberados

De 1001 a 2500 empregados.....08 Dirig. Sind.
Liberados

De 2501 a 7500 empregados.....10 Dirig. Sind.
Liberados

De 7501 a 10000 empregados.....14 Dirig. Sind.
Liberados

Para Sindicatos de Capitais, Federações e Confederação 18 Dirigentes
Sindicais Liberados.

§ 3º. Fica assegurado ao empregado cedido, quando do seu retorno à Empresa, a manutenção da comissão exercida à época de sua sessão, bem como a localização na dependência de origem.

§ 4º. O empregado beneficiário desta Cláusula, que tenha ou venha a completar 5 (cinco) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, receberá um acréscimo salarial de 70% (setenta por cento) da última remuneração anterior à liberação, garantindo-se o mínimo de R\$ 3.034,50 (três mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos), verba que será acrescida de 10% (dez por cento), a cada 5 (cinco) anos completados pelo empregado.

§ 5º. As gratificações dispostas nos dois parágrafos imediatamente anteriores são acumuláveis com a prevista no “caput” da alínea “a” da Cláusula 12, bem como com a remuneração referente às horas extraordinárias, ainda que contratuais.

§ 6º. A gratificação prevista no parágrafo quarto acima será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamentos das Empresas de crédito.

§ 7º. A Empresa de crédito assegurará, a partir do retorno, em caráter pessoal, os direitos e as vantagens até então percebidos e efetivará a recolocação do trabalhador na Empresa na função comissionada igual ou equivalente à recebida anteriormente, garantidas integralmente as suas gratificações e o exercício de sua função.

§ 8º. As Empresas de crédito encaminharão carta-aviso a cada Dirigente Sindical, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento de suas férias, registrando o período de aquisição e o período limite para gozo.

CLÁUSULA 31 - DESCONTO ASSISTENCIAL – De conformidade com o aprovado nas assembléias dos Sindicatos Profissionais e das Federações convenientes, os bancos deduzirão, a título de Desconto Assistencial, **as importâncias aprovadas**, de cada um dos seus empregados lotados em todas as agências bancárias referidas nesta Convenção Coletiva, de uma só vez, no mês de novembro de 2007, respeitado o direito de oposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desconto, no horário das 9h00 às 17h00, na sede da entidade profissional, garantindo-se o mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 1998.

§ 1º. As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o “*caput*” desta Cláusula, serão recolhidas pelas empresas, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto, através de crédito em conta mantida pela Contec, a quem caberá o repasse de 20% para as federações e 70% para os sindicatos vinculados.

§ 2º. Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o “*caput*”, as Empresas de crédito encaminharão a cada entidade as relações dos seus empregados, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição.

§ 3º. Os valores não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (sexto dia após o desconto);
- b) multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso;

§ 4º. O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto ao Sindicato, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º. Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse, às entidades sindicais deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que às Empresas de crédito competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com a Empresa, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA 33 – QUADRO DE AVISOS – As Empresas de crédito colocarão à disposição das Entidades Sindicais quadro de avisos para afixação de comunicados

oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidária ou ofensivas a quem quer que seja, que permanecerão afixadas por 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 34 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que comunicado à Empresa, por escrito, pela respectiva Entidade Sindical, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo 05 (cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada como e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 35 – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as Empresas de crédito colocarão à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

CLÁUSULA 36 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPA's serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde.

CLÁUSULA 37 – EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, a Empresa providenciará, às suas próprias custas, o seguinte:

- a) Vacinação contra a gripe de todos os empregados e dependentes, no mês de fevereiro, custeadas pelo banco;
- b) Vacinação de todos os empregados e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV e hepatites;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, mamografia, meningite e HPV;
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

§ 1º. Os empregados não serão onerados com os custos desta Cláusula.

§ 2º. É vedado às Empresas de Crédito a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus de HIV.

CLÁUSULA 38 – **POLÍTICA SOBRE AIDS** - As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária constituída nos termos da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada ao Banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 39 - **ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO** - O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 01.09.2007, poderá usufruir dos convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e de medicina alternativa, contratados pela Empresa, pelos períodos a seguir especificados, contado do último dia de trabalho efetivo, e determinados conforme tempo de emprego, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis, inclusive para os dependentes.

Período de Vínculo com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	120 (cento e vinte) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	360 (trezentos e sessenta) dias
Acima de 15 (quinze) anos.	540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º. Os empregados dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2007, estarão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

§ 2º. será facultado ao empregado demitido continuar usufruindo os convênios referidos no *caput*, mediante contribuição relativa à totalidade dos custos de manutenção dos citados convênios.

CLÁUSULA 40 - **ACIDENTES DE TRABALHO** – As Empresas de crédito remeterão aos sindicatos profissionais acordantes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's.

CLÁUSULA 41 – **PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Quando exigida pela lei, as Empresas de Crédito se apresentarão perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

§ 1º. Se excedido o prazo, a Empresa de Crédito, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

§ 2º. Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato.

§ 3º. Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

§ 4º. Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, as Empresas de Crédito lhe pagarão a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

§ 5º. As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

§ 6º. Coincidindo o término do prazo para homologação com sábado, domingo ou feriado, a homologação terá que ser feita no dia útil imediatamente anterior.

§ 7º. O crédito em conta do ex-empregado feito pelo empregador, dos valores da rescisão, não o isenta do pagamento da multa em caso de descumprimento do prazo legal, ou seja, o previsto no art. 477, § 6º. da CLT.

CLÁUSULA 42 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho farão jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 43 – AVISO PRÉVIO / CARTA DE DISPENSA - A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 44 - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL- ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO - Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento da Empresa, esta pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade da Empresa, sendo-lhe garantido o período de estabilidade.

CLÁUSULA 45 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula, na proporção de 80% (oitenta

por cento) para o empregado, e 20% (vinte por cento) em favor da entidade sindical proponente, aplicando-se sobre o número de bancários prejudicados da base sindical, associados ou não.

CLÁUSULA 46 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, a Empresa pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela que integra o Parágrafo Primeiro.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no “*caput*”, ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

- a) até 05 (cinco) anos de serviço = 02 (dois) valores do aviso prévio;
- b) acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos de serviço = 03 (três) valores do aviso prévio;
- c) acima de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de serviço = 04 (quatro) valores do aviso prévio;
- d) acima de 15 (quinze) = 5 (cinco) valores do aviso prévio;

§ 2º. Ao operacionalizar a rescisão dos seus empregados, as Empresas de crédito adotarão todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA 47 – COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS - As entidades signatárias ajustam entre si a implantação e a implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para discutir e estudar soluções para temas de interesse comum, tais como:

- a) Acordo Extrajudicial;
- b) Funcionamento de agências em horários especiais;
- c) Jornadas Especiais;
- d) Custo de agências pioneiras;
- e) Compensação de horas extras;
- f) 7ª e 8ª horas;
- g) Auxílio Educacional;
- h) Saúde;
- i) Gratificação Semestral;
- j) Estratégias de geração de emprego.

CLÁUSULA 48 – QUALIFICAÇÃO E RE-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2006, até o limite de R\$ 684,09 (seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

§ 1º. O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

§ 2º. O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

§ 3º. O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

§ 4º. Os empregados dispensados até 31.08.2007, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

CLÁUSULA 49 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Convencionase o pagamento, pelos Bancos, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2007, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2007, acrescido do valor fixo de R\$ 3.000,000 (três mil reais), a todos os funcionários, a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da parte fixa no mês de setembro de 2007;

b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2008.

§ 1º. Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2007, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida.

§ 2º. Aos empregados desligados serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado.

§ 3º. As Empresas de Crédito farão o pagamento da PLR sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados.

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro das Empresas. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por empregados indicados pelas Entidades Sindicais Convenientes representativas dos trabalhadores para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 50 – SEGURANÇA BANCÁRIA - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus empregados e de seus usuários, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

§ 1º. Findo este prazo, as Empresas de crédito pagarão a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial.

§ 2º. A garantia estabelecida no “*caput*” deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências).
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades.
- c) efetiva cobrança pela Empresa, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes.
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas.
- e) treinamento a todos os empregados com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

§ 3º. Fica vedado às Empresas de crédito atribuírem aos seus empregados a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar.

§ 4º. As Empresas de crédito manterão segurança com vigilantes 24 horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos empregados da empresa de segurança contratada.

§ 5º. É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade e dos empregados das Empresas de crédito e usuários.

CLÁUSULA 51 – ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito isentarão seus empregados, bem como as suas entidades representativas, legalmente constituídas (Sindicatos, Federações Contec e Clubes), de todas as taxas e tarifas, inclusive de produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA 52 - FINANCIAMENTO - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito concederão financiamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a todo empregado que manifestar interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: O financiamento será concedido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem encargos.

CLÁUSULA 53 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL - Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho asseguram a estabilidade provisória de todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais que a subscrevem, até 2 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo assumem o comprometimento de, durante a vigência desta Convenção, promoverem a adequação de seus Estatutos sociais, de modo que o número de dirigentes a serem eleitos, detentores de estabilidade sindical, originários do pleito eleitoral imediatamente posterior ao que instalou o mandato em vigor, observe o seguinte critério:

até 1000 trabalhadores na base:	30 dir. sindicais com estabilidade;
de 1001 a 2000:	34 dirigentes com estabilidade;
de 2001 a 3000:	38 dirigentes com estabilidade;
de 3001 a 4000:	42 dirigentes com estabilidade;
de 4001 a 5000:	46 dirigentes com estabilidade;
de 5001 a 6000:	50 dirigentes com estabilidade;
de 6001 a 7000:	54 dirigentes com estabilidade;
de 7001 a 8000:	58 dirigentes com estabilidade;
de 8001 a 9000:	62 dirigentes com estabilidade;
de 9001 a 10000:	66 dirigentes com estabilidade;
Sindicatos de Capitais:	66 dirigentes c/estabilidade;
e Federações e CONTEC:	66 dirigentes com estabilidade.

CLÁUSULA 54 - NUMERÁRIO FALSO - Ficam os empregados isentos do pagamento de numerário falso eventualmente recebidos.

CLÁUSULA 55 – LICENÇA ADOÇÃO - As Empresas de crédito concederão licença remunerada às empregadas e empregados que adotarem menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após a adoção, observando:

- a) Criança de até 2 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença;
- b) Criança a partir de 2 (dois) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de concessão da licença tratada no “*caput*”, será considerado como documento hábil para comprovar a adoção, o Termo de Adoção ou o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 56 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA 57 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO – As Empresas de crédito assegurarão às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de 01 (uma) hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 02 (duas) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 58 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – As Empresas de crédito considerarão como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada por seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os bancos assumam o tratamento médico, inclusive medicamentos, aos empregados que se aposentem por doença profissional.

CLÁUSULA 59 - VERBA CARÁTER PESSOAL /LER/DORT – As Empresas de Crédito assegurarão, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação que o empregado recebia na véspera do afastamento, quando licenciado de suas funções, com diagnóstico de LER/DORT.

§ 1º. O empregado deixará de fazer jus à vantagem de gratificação que estiver recebendo quando vier exercer, em caráter definitivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior ao do que vinha recebendo;

§ 2º. Caso o empregado venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à da gratificação recebida durante a licença, receberá apenas a diferença existente.

§ 3º. Em caso de substituição de cargo comissionado, o empregado terá direito nos dias de substituição, à vantagem de maior valor;

§ 4º. O Banco procurará, realizar o rodízio dos empregados que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA 60 – TRABALHO DE GESTANTE - As Empresas de crédito comprometem-se a remanejar as funcionárias gestantes de seus locais de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência, inclusive para outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento poderá ser cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade/aleitamento;

§ 2º. A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

§ 3º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

CLÁUSULA 61 – JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos empregados das Empresas de crédito será de 06 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, inclusive para os comissionados.

§ 1º. Ficará assegurado ao empregado diariamente, um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na Jornada de Trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob hipótese alguma.

§ 2º. Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

CLÁUSULA 62 – ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto, confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

§ 1º. As Empresas de crédito comprometem-se a combater o assédio sexual no local de trabalho.

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser a pedido.

CLÁUSULA 63 – ASSÉDIO MORAL – As Empresas de crédito coibirão situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento inter-pessoal.

CLÁUSULA 64 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS GRAVES – As Empresas de Crédito arcarão com as despesas com remédios, com tratamentos extra-internação, ao empregado acometido de AIDS, Câncer e doenças crônicas, mediante avaliação por médico indicado pelo Banco, bem como apresentação de comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente benefício será estendido aos dependentes legais dos empregados.

CLÁUSULA 65 – DELEGADOS SINDICAIS – As Empresas de crédito reconhecerão os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados em Empresas de crédito lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção, assegurada pelo menos a eleição de 01 (um) por unidade:

a) até 100 empregados.....01 (um) delegado sindical;

- b) de 101 a 200 empregados.....02 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 empregados.....03 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 empregados.....04 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 400 empregados..... .05 (cinco) delegados sindicais;

§ 2º. Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno serão eleitos delegados sindicais para cada turno.

§ 3º. Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele.

§ 4º. O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo.

§ 5º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que comunicado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA 66 – TERCEIRIZADOS – As Empresas de crédito deixarão de utilizar mão-de-obra terceirizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito comprometem-se ainda a contratar os atuais empregados das empresas terceirizadas, deferindo-lhes os direitos inerentes à categoria profissional dos bancários, inclusive a filiação junto ao sindicato dos bancários da base territorial respectiva.

CLÁUSULA 67 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - No caso de dependência com excesso de empregados em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, as Empresas de Crédito assegurarão, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, dando tratamento de remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

§ 1º. As vantagens do "caput" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

§ 2º. Empresas de Crédito, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "caput", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem por mês, aos empregados excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, durante o tempo em que sua família necessite permanecer na cidade de origem em razão da continuidade do estudo de seus filhos, até o final daquele semestre letivo, desde que estes estejam matriculados no ensino fundamental e/ou médio, observando-se, como data-limite para pagamento no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11.

§ 3º. As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos empregados que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 68 – INFORMES ELETRÔNICOS - As Empresas de crédito disponibilizarão às Entidades Sindicais meio eletrônico para divulgações de informes de interesse da categoria.

CLÁUSULA 69 - COMUNICAÇÃO INTERNA – As Empresas de crédito disponibilizarão as Entidades Sindicais “*E-mail’s*” de seus empregados, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “*intranet*”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos empregados das Empresas de crédito, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito concederão senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, para utilização na unidade onde está lotado, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos funcionários das Unidades das Empresas de crédito, bem como às Universidades Corporativas das empresas (Escola Eletrônica exclusiva dos empregados).

CLÁUSULA 70 - ESCALA DE FÉRIAS - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos empregados.

§ 1º. As Empresas de crédito concederão uma remuneração bruta, a título de “auxílio-férias”, a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias.

§ 2º. As Empresas de crédito pagarão adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

CLÁUSULA 71 – GOZO DE FÉRIAS – As Empresas de crédito se compromete a não obrigar seus empregados a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos empregados.

CLÁUSULA 72 – RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA – As Empresas de crédito incorporarão aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2007, a variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003, compensando-se os reajustes concedidos no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do índice apurado e segundo negociação entre as Empresas de Crédito e as Entidades Sindicais convenientes, estas incrementarão anualmente parte daquele índice, nos salários e nas verbas de natureza salarial de seus funcionários, todo primeiro dia do mês de setembro de cada ano, até que seja reposto todo o resíduo inflacionário aos salários dos seus funcionários.

CLÁUSULA 73 – ABONO – A título de produtividade, os bancos pagarão aos seus empregados, o equivalente a uma remuneração bruta a partir de 1º de setembro de 2007, considerando todas as verbas de natureza econômica praticadas pelos bancos,

assegurado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) líquido para cada empregado.

CLÁUSULA 74 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL – As Empresas de crédito assegurarão a todos os seus empregados garantia de emprego, a partir de 01.09.2007, ficando assegurado aos empregados que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com a Empresa, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a Cláusula **XX**.

CLÁUSULA 75 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL - As Empresas de crédito contribuirão, de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelas Empresas de crédito dos seus empregados; e,

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conta corrente indicada pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados em igual prazo.

CLÁUSULA 76 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - As Empresas de crédito efetuarão adiantamento de 1 (uma) remuneração bruta, por ocasião das férias regulamentares a seus empregados, sem necessidade de devolução.

CLÁUSULA 77 - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS – As Empresas de Crédito renovarão todas as cláusulas da Convenção revisanda que serão transcritas para a Convenção atual, com o reajuste dos valores pela variação do INPC de setembro/2006 a agosto de 2007 acrescido do PIB projetado de 2007, e as melhorias aqui requeridas ou acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2007, implicará no cumprimento, pelas Empresas de Crédito, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho mais vantajoso, assinado(a) com Empresas do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

CLÁUSULA 78 – PLANO DE SAÚDE – As Empresas de crédito manterão o Plano de Saúde com as mesmas garantias e valores para o empregado aposentado após seu afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 79 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (hum) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009, para as Cláusulas de natureza social e sindical, convencionando-se que, em qualquer hipótese, vigorará até a assinatura de novo ACT.